

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa VAI E VEM SERVIÇOS DE MOTOBOY LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MT**, inscrita no CNPJ nº 03.482.916/0001-13, estabelecida na Rua Cinco, Quadra 12, Lote Sete, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente **Sr. LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO**, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2143, portador do RG nº 1062071-0 SJ/MT e do CPF/MF nº 689.096.401-20, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, nº 317, Goiabeiras, Cuiabá - MT, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VAI E VEM SERVIÇOS DE MOTOBOY LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.441/0001-13 com sede na Avenida Maria A. da Silva, nº 550, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo SÓCIO **Sr. SILVADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 17.690.418, e do CPF/MF 062.131.028.09, residente na Avenida Maria A. da Silva, nº 550, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviço, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento de Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de entregas mediante fornecimento de 01 (um) motoqueiro habilitado para tal, sempre que for solicitado pelo Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, sob-responsabilidade da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A Colocar o motoqueiro mencionado no item anterior, a serviço do CONTRATANTE para entregas e coletas em Cuiabá e Várzea Grande-MT, no horário comercial das 08:00 as 17:30, de segunda a sexta.

2.2 Responder por todas as obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e também por quaisquer outras ainda que não explicitas neste contrato, desde que sejam decorrentes ou ligadas a esta prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE a qualquer tempo dessas mesmas obrigações ou responsabilidades legais;

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Pedir que o motoboy confira tudo que for transportado por ele, principalmente quando se tratar de valores em espécie;
- 3.2 Nunca repassar valores em espécie acima de quinhentos reais para que o mesmo transporte em uma só viagem;
- 3.3 Orientar seu pessoal quanto ao preenchimento correto do cupom de entrega, discriminado de forma legível o nome, endereço, valor, telefone e ponto de referencia do local de entrega ou coleta;
- 3.4 Comunicar com representante da CONTRATADA sempre que houver algum problema que venha de alguma maneira desagradar nossa prestação de serviço para que possamos tomar as devidas providências.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

- 4.1 O Contratante pagará mensalmente a CONTRATADA o valor discriminado nos cupons de entrega que a empresa emitir de acordo com a tabela vigente em anexo, mediante apresentação de nota fiscal, conforme tabela de valores em anexo.
- 4.2 A(s) Notas(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que for(em) apresentada(s) com erro, será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.
- 4.3 O pagamento somente será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS E FGTS e , mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional no Seguro Social.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

- 5.1 O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da administração do CROMT.
- 5.2 Durante a vigência, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, a notificação será por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da rescisão .
- 5.3 Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e II, da Lei nº 8.666/93

6. CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1 Consta 5.2.2.1.1.04.04.05- Fretes e Carretos

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE , garantido o contraditório e a ampla defesa:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço;
- 7.1.3. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. A multa de que trata o item 6.1.2, não exige a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

7.3. A desistência da CONTRATA de executar os serviços acarretará para a mesma a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

7.4. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do CONTRATANTE, em 10 (dez) dias.

7.4.1. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

8.10 foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 13 de Fevereiro de 2017.


Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD
Presidente do CRO-MT


Vai e Vem
Sivaldo de Oliveira
Gestor

Vai e Vem Serviços de Motoboy LTDA
Contratada